Inventario de Lourenço Fernandes Barcellos que fez o Doutor Provedor dos Defuntos e Ausentes destes Reynos e Conquistas nesta Villa de Santos dos bens que ficaram por falecimento de sua mulher Dona Maria Leite defunta

N.º 16

1545

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e cinco annos aos dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santos Capitania de São Vicente em casas de morada de mim Escrivão do Provedor dos Defuntos e Ausentes destes Reynos e Conquistas abaixo nomeado e assignado pelo Doutor Provedor foi dito que elle tinha feito e ordenado seu testamento e ultima vontade e nelle deixara por sua testamenteira a Dona Maria Leite sua mulher e por seus testamenteiros a Gaspar Fernandes e Lourenço Fernandes Barcellos e a Christovão Diniz Escrivão dos Orfãos desta Villa e que elle Provedor era fallecido e passado desta vida para a eterna Bemaventurança e que era necessario fazer-se Inventario dos bens que ficaram por seu fallecimento e que a dita sua mulher era fallecida e passada

ram seus Reis, os bens que se estudia a sim
movis e se moventes oiro prata cobre
e tudo o mais que ovalesse como dividas que
se lhe devam e mais que elle dever, e de tudo
o mais que tivesse noticia, e recebido
por elle o dito juramento digo noticia
que para o seu fim o nomeava Inventari
ante, e recebido por elle o dito juramen
to a sim o prometeo cumprir a fim
de não incorrer nas penas de perjuro e
nas mais impostas pela lei, porem os bens
os declararia nos lugares competen
tes deste Inventario, a sim como o
dia, mes, e anno, o estado, e os herdei
ros que lhe havião ficado e de tudo pa
ra constar mandou o dito Ministro
fazer esta autuação em que assignou
como o dito Inventariante Testa
menteiro e eu Joaquim José da Motta
Escrivam da Provedoria dos Auzen
tes que o escrevy

Guimarães

Provº de Salas do Rº

Declaração

E logo depois de feito, e assignado o
Auto supra declarou o dito Inventari
ante que o Testador falleceo aos vinte tres
de Maya deste corrente anno de mil set
tecentos e oitenta com seu solemne Tes
tamento de quem elle Inventariante
era nomeado Testamenteiro cuja Tes
tamentaria elle dito Inventariante
se aceitara, e apresentava o mesmo Testa
mento, o qual vai junto, o que [illegible]
o dito Inventario que [illegible]

natural da villa da Vitoria Cabeça
da Comarca e que falleira no estado
de Solteiro, e que os herdeiros que lhe ha
vem ficado os declarava ao diante e
para constar fiz esta declaração eu Jo
aquim Joze de Motta Escrivam que o es
crevy

Titt.º de Herd.os

Manoel Teixeira de Barcellos
Cazado com Maria Pereira ja
falecidos de cujo consorcio tiverão os
filhos seguintes Ilias Teixeira das Ne
ves Irmão deste Testador ja falecido
Placido Teixeira de Barcellos solteiro
tambem falecido
Matheus falecido de menor idade
Francisca ja falecida de menor idade
Joanna das Neves tambem falecida
Luzia de Jesus Pereira inda viva viu
va

Ursula das Virgens parda filha de
Andreza da Costa Cabra e do dito
Testador a quem elle declara em seu Tes
tamento por sua herdeira das duas
partes que ficarem depois de cumpri
dos os seus legados, e tirada a sua ter
ça, e no caso desta ser morta deixa
as mesmas duas partes a seus sobrinhos
filhos do falecido seu Irmam Ilias
Teixeira das Neves e existentes na Ca
beça desta Comarca e Villa da Vi
toria aonde tambem existe a dita
sua filha

1.ª Herd.ª

2.ª na fal
ta da p.ª

02

Cr.º de juramt.º a lou
vados dos Esc.ºs

Sendo no mesmo dia, mes e an
no no tenta de Inventario retrade
clarado e nas expendidas casas de mo
rada do Doutor Manoel Cardos
da Silva e Gusmam mandou este vir
a sua presença os avaliadores de escra
vos e listos pelo Senado desta Villa o
Capitam José Pereira Lobo e José
Francisco de Gouvea e Mes em carregou
que bem e verdadeiramente sendo
lo ou malicia debaixo do juramen
to que ja havia recebido para exer
cer os suas occupaçoens o que digo o cu
pado em avaliasem os escravos que lhe
forem apresentados pertencentes a
este Inventario, o que elles sem pro
metteram fazer debaixo do mes
mo juramento ja prestado, e de tudo
para constar fiz este termo em que
assignaram como dito e Ministro
Jesus Joaquim Souza da Costa
Escrivam da Provedoria dos Ar
esques que o escrevy.

Juram

José Pereira Lobo

José Fran.co de Gouvea

A. Motta em
6 de Junho de 1780
Guimarães

Diz Fran.co de Salez e Araujo Como tt.o de
seu Tio Lourenço Vezr.a do Bar.co q. este em huma daz
verbaz do Testam.to Comq. falesceo declarou por cord.a a
huma mulatinha chamada Ursula Rezid.e e morad.ra
na V.a da Victoria e na falta dela a seos Sobrinhos fim
do falescido seu Irmaõ Hyliaz Vezr.a tambem dam
V.a motivo porq. q. por este Juizo dos aubz.tes fazer Inven
tr.o dos bens q. ficarão do testador p.a se repartirem na
Conformid.e do seu tt.o p.a o q.

D. Sim.
Guimarães

P. A V.M. Seja servido mandar q. sendo
la distribuida se proceda na faça do d.o in
ventr.o Como requerido Lem

E. R. M.ce

03

Vet.º

Saybam quantos este Instrumento de Escritura de Venda virem como eu Francisco Gomes Ferreira Morador nesta Villa de Santarem, e Natural da Freguezia de Santa Maria da Graça do Termo da Villa de Torres Novas, Filho legitimo de Manoel Gomes Ferreira, e de sua Mulher Maria Joaquina, ambos Moradores, e Naturaes da dita Freguezia, e Termo, Digo eu Francisco Gomes Ferreira, que por bem de humas Ordens, que tenho de Sua Magestade, que Deos Guarde, para Comprar humas Cavallarias de Terra, para Plantar Vinhas, e Olivaes, nos Reaes Pinhaes de Santarem, e Torres Novas, e Alcanhede, e Pernes, e Almoster, e Alcoentre, e Azambuja, e Villa Franca, e Alhandra, e Povoa, e Meadas, e Villa Nova da Rainha, e Cartaxo

Joze Ter[illegible] [illegible] avaliar [illegible] as cazas
em [illegible] pertencentes a seus officios
[illegible] a este Inventario o que fiz
sem [illegible] ou malicia conforme
entendo sem [illegible] do [illegible]
que ja havia recebido dos mesmos
seus officios e recebido por elle digo
officios o que se impromettiram cum
prer e para constar fiz este termo em
que assignaram como dito Ministro
e eu Joaquim Jouda Motta escrivam
que o escrevi

Miguel Joze Pe.ra

Ricardo de Siebra Martins

139$000

Foy visto e avaliado pellos ditos avaliado
res hum leito de jacarandá pequeno
em seis mil reis que faz — 6$000

Foy visto e avaliado pellos ditos avalia
dores hum salterio com sua caixa
em quatro mil reis que faz em soma — 8$000

Foy visto e avaliado pellos ditos avalia
dores outro salterio dis concertado
em mil novecentos e vinte reis [illegible]
que [illegible] faz — 8$9

Foy avaliado pellos ditos avaliado
hum lanço de cazas citas na Rua de Jouda
Silva Pinto a beira Rio fazendo canto
[illegible] para a travessa [illegible]
[illegible] que vai para [illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
das cazas do [illegible] Capitão [illegible]
[illegible] em [illegible]

04

150$920 tem o dito de junto somente hum terço
por serem os dois hum de Sua Irmã
Luzia de Jozé e o outro de seu Sobrinho
Nicolau Antonio Francisco de Sales e
o trabajo as quaes foram avaliadas por
serem naquele lugar onde a lo de
bastante novo para qualquer genero
de negocio na quantia de cento e cin
coenta mil reis a qual quantia sal

Certincem 50$000 aeste de junto

150$000

200$920

Miguel Jozé Pereira

Ricardo de Siebra Martins

Termo de juramento dos louvados
do citio e mais moveis

Sendo no mesmo dia mes e anno
nos termos declarados retro mandou
o dito Doutor Provedor vir a sua
presença Alberto Ferreira de Lemos
e Luis Pinto Barreto Rem Carre
gou que debaixo do juramento das
suas occupaçoens que ja havião rece
bido de seu a discrição deste Inventa
rio as valiaçoens das bemfeitorias
do citio vistoja terem ido ao Mesmo
se fim e que o fizessem sem dolo, mali
cia ou afeiçam, o que assim promette
rem fazer e para constar fiz este termo
que assignarão como dito o Ministro
e eu Joaquim Jozé da Motta escrivão
que o escrevi

Alberto Ferreira de Lemos
Luis Pinto Barreto

Citio

Foi visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores [illegible] posse do citio com suas
bem feitorias com dois pequenos lanços
de casas de palha novas em cincoenta e
cinco mil reis cuja quantia sae — 200$920

o qual citio de em terras foi traçado
[illegible] de Santo Antonio dos Guaru-
ños — 55$000

Foi visto e avaliado pelos ditos avali-
adores hum quartel de mandioca por
se devis e parte de anno toda em seis
mil e quatrocentos reis que sae — 6$400

Foi visto e avaliado pelos ditos avali-
adores outro quartel ainda verde em
cinco mil reis cuja quantia sae — 5$000

Foi visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores outro dito pequeno por ser ja
resto em seiscentos e quarenta reis que
sae em frente — $65

Foi visto e avaliado pelos mesmos ava-
liadores tres coixos de massa em mil
e seiscentos reis que sae em frente — 1$600

Foi visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores hum roda de celar mandioca com
[illegible] de latas novas seu banco em
[illegible] tudo na quantia de sete mil e
quatrocentos reis que sae em soma — 7$400

275$960

Ferramenta

Foi visto e avaliado pelos ditos avaliado-
res dois machados [illegible] meyo [illegible] todos em

05

Deve a ordem Terceira de Sam
Francisco desta Villa para effeito de pro
fessão Valor da morte trinta e dois
mil reis que sae em soma — 32$000

Deve a Francisco Pereira Vellas de
Dizimos dois mil e seiscentos reis que
sae em frente — 2$600

Deve mais ao seu Testamenteiro Fran
cisco de Sales e Araujo do Concerto que
fez nas Casas em que o dito Testador tinha
hum terço e veyo a tocar ao seu terço a pa
gar quatro mil oito centos e setenta e
seis reis que sae em soma — 4$876

Deve o dito Testamenteiro ao mesmo fa
lecido da sociedade que ambos tiveram
nos interesses de huma Lanxa onze mil seis
centos e dez reis que sae — 2878
1120
29[illegible]

Inserram.to

Estando aos oito dias do mez de Junho
do anno de mil sette centos e oitenta
Villa de Sam.e Salvador em Cazas de Mora
da de mim Escrivam abaixo declarado
que lo Inventariante foi dito que [illegible]
tinha noticia de mais bens algum [illegible]
a todo o tempo que lhe chegasse a noti
cia deste Juizo dilatar abaixo do
juramento ja prestado a fim de não in
correr nas penas de perjuro e para constar
[illegible] termo [illegible]
[illegible] Fran.co de Sales [illegible]

06

Procedose a pregonar esta Sen.ª en esta Villa
[illegible] Sentencia vista en grado
[illegible] Sentencia vista en grado
[illegible] Sentencia vista en grado

Citam

Certifico eu Escrivam abaixo declarado que citei a Francisco de Sales e Araujo testamentario do fallecido Lourenço Fx.ª cao Alf.es Fran.co M.el Alfredique de Souza Thesour.º actual deste Juizo dos Auz.es nesta V.ª aos 23 de 8bro de 178.

Joaq.m Jose da Motta

Auto de partilhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta nesta villa de Sam Salvador Para Ysba da Sul aos sette dias do mes de Novembro do sobredito Anno em Caza de morada do Doutor Manoel Carlos da Silva e Guzmam Ouvidor geral Corregedor e Provedor das fazendas dos defuntos e Ausentes desta Comarca e onde eu Escrivam de seu cargo e abaixo nomeado fui vindo e sendo a ey presentes os partidores do Juizo de Alferes Jose Gomes Sobral e o Tenente Antonio Dias Ferreira o dito Ministro lhes em carregou que de baixo do juramento que ja he viaõ recebido de seus officios bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia e Aficam fizessem as presentes partilhas como bem entendessem o que assim prometteram fazer e [illegible] mes

07

Como no Ministro de esa Provincia
se sirva mandar pasar a mi Oficina
Cuenta de lo que ha importado
el Ramo de Alcabala de esa Villa
desde el año de 1796 hasta el
presente con

Dois terços

Ao Ex.mo Ministro que aos dois terços da
Lei de Filha natural deste defunto toca
a quantia de cento cincoenta e oito mil
oitocentos trinta e seis reis ——— 158$836

Pagam.to de legas as dividas que este
defunto esta a dever a saber 23$520
ao Mr.o importancia do fun.l 32$000
a ordem 3.a de Sao Fran.co desta V.a
2$600 ao Ad.o Ermenegildo Fran.co Pereira
Ellas e 4$876 ao Ill.mo Sr. Fran.co
Costa de Sales e Tr.o q tudo importa em 62$996

Averam ventura preto de nasçao e fu
gola em seu valor de sesenta e quatro mil
reis que se ——— 64$000

Averam do Testamento do Francisco de Sa
[illegible] ter em sy de divida que a
este defunto deve em dinheiro onze mil
e cento e dez reis ——— 11$[illegible]

E levaõ demais doze mil e seiscentos e dezaõ
nove reis que tornaram em dinheiro a ter
ceira filha natural deste defunto Ur
sula das Virgens ——— demais 12$6[illegible]

E nesta forma houve o dito Ministro
e partidores este pagamento por feito e
concluido que assignaram eu o que
[illegible] que a escrevy.

Gomes

Joze Gomes Sobral

Ant.o M. Braz

08

José Gomes Sobral

V. Brazão

Casas [illegible] Para [illegible] fazendo con
[illegible] por [illegible] da Senhora do Ro
zario [illegible] dos herdeiros do fa
[illegible] Castam ou Fernandes Lima na
quantia de cincoenta mil reis que [illegible] — 50,[illegible]

Averá hum [illegible] dito concertado no
valor de mil novecentos e vinte reis que [illegible] — 1,[illegible]

Averá em dinheiro o produto dos bens [illegible]
[illegible] que [illegible] depositado em mam
do [illegible] Francisco de Sales e [illegible]
[illegible] no valor de vinte e hum mil cento
e [illegible] reis que [illegible] — 21,[illegible]

Averá duas partes do valor da posse do sitio
em que [illegible] de [illegible] morou e seus bem fei
torias com [illegible] pequenos [illegible] de [illegible]
[illegible] em trinta e seis mil e seiscentos
[illegible] reis que [illegible]

Averá hum quartel de mandioca no dito
sitio no valor de seis mil e quatrocen
tos reis que [illegible] — 6,[illegible]

Averá outro quartel do mesmo e no es
pendido sitio no valor de cinco mil [illegible]
que [illegible] — 5,[illegible]

[illegible] outro quartel [illegible] do mesmo e
pequeno no valor de [illegible] reis que [illegible]
reis que [illegible] — [illegible]

Averá tres coixos para massa no valor de
mil e seiscentos reis que [illegible] — 8,[illegible]

Averá huma [illegible] de [illegible] mandioca
com [illegible] de [illegible] e [illegible]
[illegible] e quatrocentos reis que [illegible] — 7,[illegible]

[illegible] dois [illegible] no valor de
[illegible]

09

José Gomes Sobral

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Cuenta

Cargo

[illegible] 020
[illegible] 240
[illegible] 075
[illegible] 100
[illegible] 070
[illegible] 085
[illegible] 3068
[illegible] 0080
[illegible] 0080
[illegible] 0070
[illegible] 0731
[illegible] 2850
[illegible] 80
[illegible] 2930

[illegible] 80
[illegible] 3200
[illegible] 0220
[illegible] 1000
[illegible] 0600
[illegible] 0600
[illegible] 0730
[illegible] 2750
[illegible] 2930
[illegible] 768o

[illegible] todas estas Cuentas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

4v°

Auto da sobre partilha

Extr.

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil sette centos e oi-
tenta e oito, ao primeyro dia do mez
de Agosto do dito anno nesta Villa
de Sam Salvador Parahiba do Sul
e Casas da Aposentadoria do Doutor
Desembargador Ouvidor Geral Cor-
regedor e Provedor das fazendas do
defunto e ausente Joaquim José
Coutinho Mascarenhas onde eu Es-
crivam ao diante nomeado fuy
vindo e sendo ahy o dito Ministro
mandou vir perante Sy ao Tenen-
te Antonio Dias Ferreyra e Ana-
cleto José de Noronha Pimentel ay-
quaes [illegible] o juramento de
Santos Evangelhos em hum livro de
[illegible] em que [illegible] por sua mem
[illegible] para bem [illegible]
[illegible] malicia [illegible]
[illegible] sobre partilha [illegible]
[illegible] e [illegible] por elle [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] cumprir [illegible]
cumpriram na forma seguinte

Aonte mor

E logo examinando Mes ditto
[illegible] a partilha que se acha
feyta [illegible] Inventario de folhas
sette e [illegible] [illegible]

13

ter somado o monte mor dos bens de-
te defunto Lourenço Veyxeira de
Barcellos pellas suas avaliadoins
com a devida que se deve a mes-
mo defunto e a alcresimo que [illegible]
ve nos bens rematados a quantia
de trezentos e cinco mil duzentos
[illegible] que [illegible]

[illegible]$250

Abatesse

Acharam [illegible] apar-
tilha ter [illegible]
do meyo defunto e divida passiva
que se mandou [illegible] a quantia
de [illegible] mil [illegible] e
62$9[illegible]6 noventa e seys reis que [illegible]

Monte menor

Acharam [illegible]
[illegible] que [illegible]
ditta quantia de [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] seguido [illegible]
[illegible] quantia de [illegible]
[illegible] mil [illegible]
238[illegible] quatro reis que [illegible]

Ajuntas

Ajuntadas quantia [illegible]
quarenta e [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] de alcresimo [illegible]
[illegible]

Gerᵃ

Do Aut. da Part	40
Cert. e int.	800
Difin	85
Aar	1248
	2173
Cont	80
	2253

Que may paga

A Ill.ᵒʳ Derb.ᵒʳ e Provedor	
Alig. da Inn.ᶜᵃ	350
da Partilha	1000
Partidory	1000
Juram.ᵗᵒ	160
Divisa da Aut.	230
	2740
Emfr.ᵉ	223
	4993

Somaõ q̃ tas cuytas 4993 q̃ he partido pellas duas Eerd.ᵃˢ q̃ toca a cada hum 2496½
V. de S. Salvador 5 de Ag.ᵗᵒ de 1788

P.ᵃ mim Ger.ᵃ Cert.ᵃ 430
2496
2926 q̃ paga o Eerd.ᵒ aut.ᵗᵉ

14

[illegible] de [illegible]
[illegible] de Santo Antonio de Guar-
[illegible] que se adjudicaram a herança de
[illegible] defunto e a Cordeyra sua
filha natural [illegible] do Vis-
[illegible] e depois do [illegible]
mento [illegible] Estro [illegible]
[illegible] como
tambem [illegible] de mil reis
que deve de alhefim [illegible]
[illegible] pelo seu [illegible]
judicado [illegible] de divido
[illegible] que tudo em
[illegible] de sessenta
e sette mil reis que [illegible] 57$[illegible]

Declaram que [illegible] dita
[illegible] duas partidas marginaes de
[illegible] [illegible]
[illegible] partes
[illegible] e a Cordeyra dita
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] adjudicou [illegible]
[illegible] de [illegible]
duzentos e noventa e cinco mil
[illegible] e cinco [illegible] que
[illegible] $25

[illegible]

Declaram que [illegible] dita
[illegible] de duzentos e noventa e cinco
mil duzentos e sessenta e quatro

15

e quatro reis em tres partes iguais toca
a terça deste defunto a quantia
de noventa e oito mil quatrocen-
98$418 tos e dezoito reis que sae

Abatesse

Desta quantia se abatem dois
mil sette centos e setenta reis
que o testamenteiro Inventari-
ante Francisco de Sales Araujo pa-
gou das custas deste ditto Inven-
tario contadas por parte da ter-
ça do referido defunto testador
2$760 cuja quantia sae

Lgt.º da terça

Declarão que abatida esta ditta
quantia de dois mil sette centos
e setenta reis na importancia da
terça deste ditto defunto fica liqui-
do para a mesma terça e cum-
primento de suas disposições te-
stamentarias a quantia de no-
venta e sinco mil seis centos e sin-
95$658 coenta e oito reis que sae

Dois terços

Declarão que aos dois terços per-
tencentes a ditta terceira ou ten-
te filha natural deste ditto de-
funto e a outra terceira proxi-
mamente habitada Luzia Ma-
ria de Anxilla tambem filha

filha natural do mesmo defunto
vem a quantia de cento noventa
e seis mil oito centos e trinta e seis
reis que sae ——— 196$836

Ajuntase

A esta dita quantia se ajuntam
quinhentos reis que teve de abrassi-
mo pella sua rematação a terça
parte do lanço de lazas que se adju-
dicou pella partilha entre a her-
deyra ausente Dr. Sulla das Vir-
gens e assim mais setenta reis
que mais abresso na ferramenta
que se adjudicou a mesma herdey-
ra e modo dito seu pagamento se-
gundo a rematação da mesma
ferramenta que tudo faz a quan-
tia de quinhentos e setenta reis que
sae ——— $560

Acharam que somadas estas duas
partidas marginarias fazem
ambas a total quantia de cento
noventa e sette mil trezentos e no-
venta e seis reis que sae ——— 197$396

Abatese

Desta dita quantia se abatem
cinco mil quinhentos e vinte reis que
das custas deste Inventario tocaram
a dita herdeyra Dr. Sulla das Virgens
pagar e por ella pagou o testamen-
teyro Inventariante Francisco

16

Transcripción de Fray Pedro Pizarro

3D520 fiedra ____

Fol. 9

Sepan quantos esta Carta de Venta vieren como yo Juan Pizarro vecino de Sevilla en nombre de Doña Francisca Pizarro mi hermana hija legítima de Francisco Pizarro y de Doña Inés Yupanqui su mujer difunta, otorgo y conozco que vendo por juro de heredad para siempre jamás a Hernando de Torres vecino de Trujillo, que está presente, un censo perpetuo de veinte mil maravedís de principal, que la dicha Doña Francisca mi hermana tiene sobre todos los bienes de mayorazgo que quedaron por fin y muerte del dicho Francisco Pizarro mi padre, que Dios haya, y de la dicha Doña Inés Yupanqui su mujer, que se nombran en la escritura de dote y arras que el dicho Francisco Pizarro mi padre otorgó a favor de la dicha Doña Inés Yupanqui mi madre, que pasó ante Juan Rodríguez de Cepeda, escribano público de Trujillo, en 29 de Noviembre de 1537 años, que es en el libro de los censos de Trujillo a fojas 1 y 2, que se remató en el dicho Hernando de Torres en precio de 395.887 maravedís de principal, que es el dicho censo

958658

17

forçoso a Extinta Aldeya de Sant
to Antonio dos Guarulhos que se
remataram a quantia de Vinte
15$000 mil seis centos e sinquenta e oito
20$658 reis que sao
95$658

Em esta forma houveram Mes
dillo Ministro e partidores este pa
gamento por feito e acabado
que todos assignaram ao Inventa
rio da Motta Escrivam de ou
zentos que o escrevi

D. Mascar[illegible] [illegible]

Anacleto J. Pim.tel de Nor[illegible]

Pagamento que se faz a
Herdeyra ausente Dr Sutta
dos Virgens filha natural
deste defunto Lourenço Vieyxe
ra de Barullos de Noventa e sin
co mil novecentos e trinta e oi
to reis que liquidamente se ha
tocam a dita legitima Pater
na por ja terem abatidos dois
mil sette centos e setenta reis
que por conta da mesma Herdeyra
pagou o testamenteyro
Inventariante Vrancisco de Sales

de Sales Araujo de Custas deste In-
ventario que se acham contadas
Cuja quantia sae ——— 35$938

Havera em dinheyro do testa-
mentheyro Inventariante Fran-
cisco de Sales Araujo a metade do
producto da Rematação da terça
parte de hum Lanço de Caza
que nesta Villa possuia o dito
falecido que pella partilha re-
tro que agora se reforma Reti-
nham sido adjudicadas e meu
pagamento Consistente na
quantia de Vinte e cinco mil
duzentos e cincoenta reis que sae 25$250

Havera em dinheyro do dito te-
stamentheyro Inventariante Fran-
cisco de Sales Araujo a metade
do producto da Rematação dos bens
Rematados antes do prodidimento
da partilha Retro que agora
se reforma que he a quantia
de dez mil quinhentos e oitenta
reis que sae ——— 10$580

35$830

Havera em dinheyro do dito te-
stamentheyro Inventariante Fran-
cisco de Sales Araujo pello produ-
to da Rematação da perfeda Cit-
tio e suas bemfeytorias em terras
foreiras a Estrada Aldeyas de
Santo Antonio dos Guarulhos pelo

18

87 $ 331

8 $ 607

95 $ 938

pedir aquantia de quarenta mil
seis centos e setenta e um reis que
dão ——— 35$880
20$671

Havera metade de hum quartel
de mandioca no dito Citio e meio
respectivo valor de tres mil e duzen-
tos reis que dão ——— 3$200

Havera metade de outro quartel de
mandioca no mesmo Citio e meio
respectivo valor de dois mil e qui-
nhentos reis que dão ——— 2$500

Havera metade de outro quartel
de mandioca pequeno no dito Ci-
tio no seu respectivo valor de tre-
zentos e vinte reis que dão ——— $320

Havera em dinheiro do mesmo testa-
menteiro Joaquim Ventura de Franci-
co de Sales Araujo a metade do pro-
ducto da Lavoura de huma roda
de mandioca e meio a seis
[illegible] aquantia de quatro mil
vinte reis que dão ——— 4$020

Havera em dinheiro do mesmo
testamenteiro Joaquim Ventura de Fran-
cisco de Sales Araujo a metade do
producto da Lavoura de dois ma-
lados e duas oixadas e meio [illegible]
aquantia de setecentos e noven-
ta reis que dão ——— $790
87$331

Havera em dinheiro do mesmo te-
stamenteiro Francisco de Sales

20

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico eu Escrivão do Ofe
[illegible] a sentença [illegible]
[illegible] pro [illegible]
[illegible] Vrdeyro [illegible] Virgem
[illegible] Maria [illegible]
[illegible] Ordeyro [illegible]
[illegible]
[illegible] 40
[illegible] 5 [illegible] 1788
[illegible]

Escrivão

Do auto da Part.	40	Que mais paga	
Certi e int.	800	Ao Dor Dezor e Prov.	
Desp.	85	[illegible] da Snra	350
[illegible]	1248	Da Bartilha	1000
	2173	[illegible]	160
Conta	80	Partid.	1000
	2253	Devis. do Cont.	230
			2740
		In Fr.	2253
			2993

Somão estas Custas Coatro mil novecen
tos e noventa e tres que repartidos pellas
duas Herdeiras [illegible] a cada huma dous mil
Coatro [illegible] e quinze e seis e meio villa
de São Salvador 11 de Agosto de 1788

[illegible]

22

Ir. de quitacão

Aos dez dias do mez de Agosto de
mil oito centos e vinte e oito
annos nesta Villa de Sam Sal-
vador Paraiba do Sul em o es-
critorio aparece presente Joam
Pereyra de Azevedo e por elle foi
apresentada a quantia de
noventa e cinco mil novecentos
e trinta e oito reis que tantos to-
cou a herança da ausente Ursu-
lla das Virgens filha natural
do falecido Lourenço Vezpera de
Barcellos cuja quantia de no-
venta mil digo noventa e cinco
mil novecentos e trinta e oito
reis paga em herança de seu ha-
rem alguns bens e mesmo poder
pertencentes a falecida sua Ir-
mãa Anna Maria de Azeve-
do mulher do falecido Francisco
de Sales Araujo e este testamen-
teiro do dito falecido Lourenço
Vezpera de Barcellos por estar
este obrigado a herança da mes-
ma ausente Ursulla das Virgens
como testamenteiro do mesmo fa-
lecido e haver recebido todos os bens
rematados e por rematar perten-
centes ao dito falecido. Cuja

P. em 23 de 86 de 1780

F. em 9 de 96 de 1780

[illegible] Sello 3º Sinquenta reis Anno de [illegible]
Senor. Se [illegible] Reino do Conselho em [illegible]
vendido, mistos de Corpo presente acompanhamento [illegible]
[illegible] Cidade [illegible] mil quinhentos oitenta [illegible]
que tanto [illegible] [illegible] Testamento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

29

30

Cum mase de S. S.al ad

Testa de [illegible] Polar [illegible]
Maio de 1780

Vi. Licen.te da S.a [illegible]

[illegible]

[illegible] Mayo [illegible]
[illegible] contra
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] testamen
[illegible] forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Cumpra se e registe se
S. Salvador 23 de Mayo
de 1780

[illegible]

Regist.o no l.o do p.
a f. 267 [illegible] f. 268
V.a de S. Salv.or e de [illegible]
6 de 1780
[illegible] Arevedo

Tr.o Lacuita [illegible]

Aos sette dias do mez de Junho de mil sette
centos e oitenta nesta Villa de Sam Salvador Pa
ra [illegible] em o escriptorio [illegible]
e baixo declarado foi vendo Francisco de Sal
ce Araujo e [illegible] foi dito que aceitava es
ta testamentaria muito de sua [illegible]
[illegible] de [illegible] por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nº 1 de Leyden

Anno de Nascimento de Nosso S
Senhor Jesu Christo de mil e oitocentos
e dezesseis aos

Em casa de morada de Manoel
Carneiro de Sousa e Faria
Cavalleiro professo na Ordem de Christo
Fidalgo da Casa de Sua Magestade
Fidelissima, Commendador da Commenda
de Sam Miguel de Refoyos, Senhor
da Torre de Vasconcellos, Alcaide
mor da Villa de Barcellos, Juiz
de Fora, Provedor, Ouvidor e Corregedor
nesta Villa e seu Termo, e Provedor
dos Resíduos e Capellas, e Provedor
dos Orfãos, Ausentes, e Capellas
vagas, e Provedor dos Resíduos
da Comarca de Guimarães, e Provedor
dos Orfãos, Ausentes, e Capellas
vagas da Comarca de Barcellos
por Sua Magestade Fidelissima que
Deos Guarde &c. Eu Tabellião
ao diante nomeado vim a ser
presente Antonio Alves Ferreira
Solteiro Lavrador, e Morador
que foi no Logar de Carreiras
Freguezia de Santa Maria de Roriz
Termo desta Villa, e Vallongo
Filho legitimo de Manoel Alves
Ferreira, e de sua Mulher Maria
Antonia, Moradores que foram
no Logar de Carreiras Freguezia
de Santa Maria de Roriz Termo desta
Villa, e Vallongo, e Neto paterno
de Manoel Alves Ferreira, e de sua
Mulher Maria Antonia, Moradores
que foram no Logar de Carreiras
Freguezia de Santa Maria de Roriz
Termo desta Villa, e Vallongo, e
Neto materno de Manoel Alves
Ferreira, e de sua Mulher Maria
Antonia, Moradores que foram
no Logar de Carreiras Freguezia
de Santa Maria de Roriz Termo desta
Villa, e Vallongo, e Neto mater

da Motta que [illegible]

Mauricio [illegible] de Lemos

[illegible] Rematante

[illegible]

[illegible] da Motta

[illegible] Alexandrino de [illegible]

[illegible] do tribunal do
Alb. [illegible] q. fez p.o sua liberd.e
Ant.o Joze Collaço [illegible] 38$500

Sem effeito

Aos vinte e um dias do mez de Novembro
do anno de mil setecentos e oitenta nesta
villa de Sam Salvador Paro

Fr.o de Cemat.am do preto
Boaventura q. fez Jozé Bayão
da Motta pela q.tia de 74$000

A os vinte quatro dias do mez de Novem
bro do anno de mil setecentos e oitenta em
praça publica que nas casas de sua mora
da fazia o Sub Provedor Francisco Plano
de Alfradique de Soiza e sendo nella man
dou o pregoar os bens do falecido Lourenço
Teixeira de Barcellos e a pregoando [illegible] tei
ro e Antonio Alexandrino o preto Bo
aventura o maior lanço [illegible] foi de
oitenta e quatro [illegible] Jozé Ba
[illegible]

33

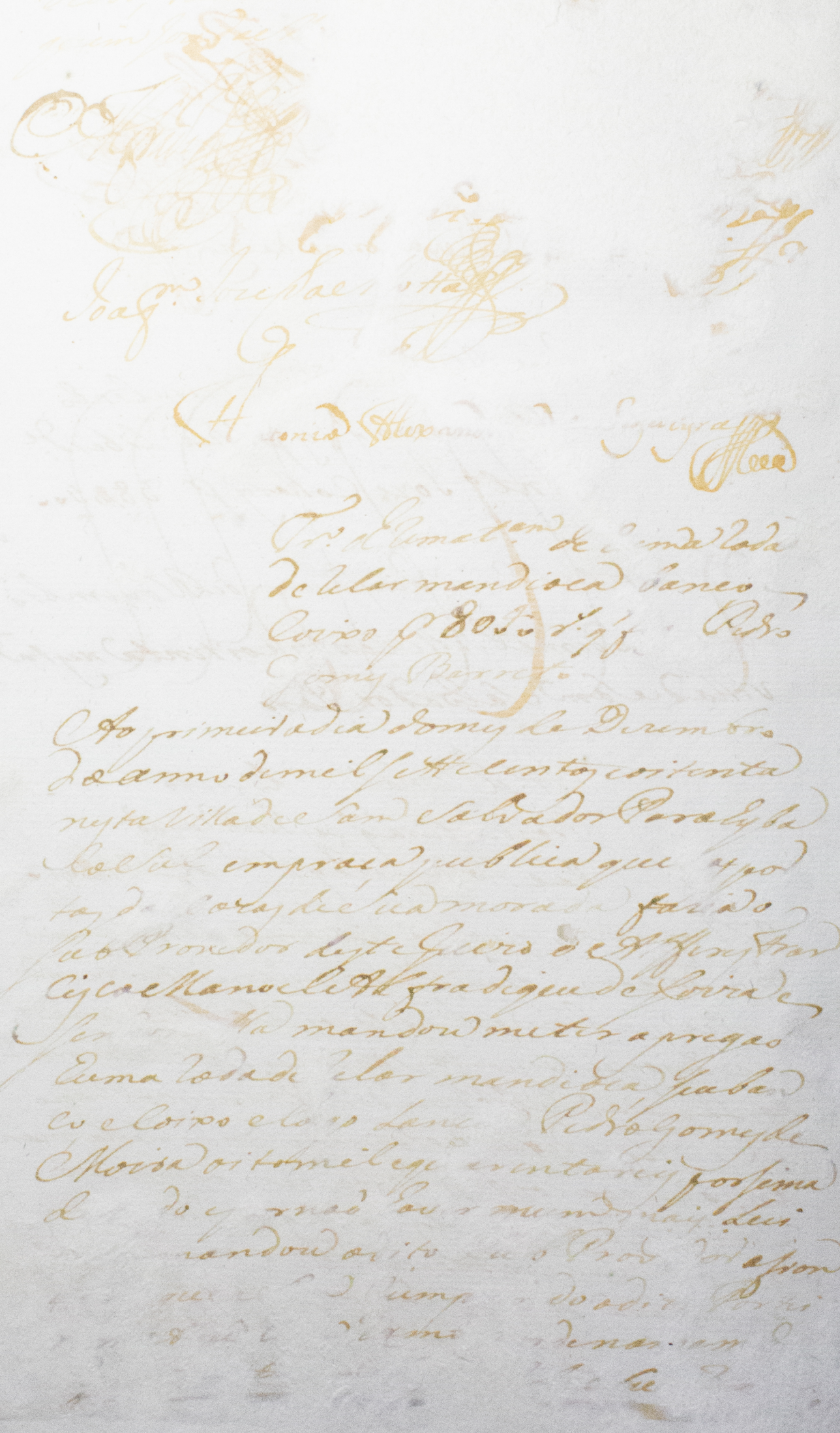

[illegible] Ministro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Joaq.m Jose Baes [illegible]

Antonio Alexandre [illegible]

Tr.o de Elemat.am de Cima Roda
de Telar mandioca banco
Coixo p.r 8050 r.s q.e f.a Pedro
Gomes Barreto

Ao primeiro dia do mes de Dezembro
do anno de mil setecentos e oitenta
nesta Villa de Sam Salvador Para Eyba
lo Sul em praça publica que as por
tas da Casas de sua morada fazia o
Sub Provedor deste Juizo o Alferes Fran
cisco Manoel Alfradique de Souza e
Sen[illegible] mandou meter a pregaõ
Euma Roda de Telar mandioca seu ban
co e Coixo e logo Lanço Pedro Gomes de
Moira oito mil e quarenta reis por sima
de [illegible] e por naõ haver mum mais Lei
[illegible] mandou o dito Sub Provedor a sion
[illegible] que [illegible] cumprindo o dito Porti
[illegible] Termo [illegible] ordenamento
[illegible]

[illegible] questa frente [illegible] Joze de [illegible]
para o Rio com [illegible] o mesmo Jnocen
cio e publicando em [illegible] alta e intelli
givel [illegible] mais [illegible] remata se
a fronta [illegible] e doulle
[illegible] doulle [illegible]
[illegible]
[illegible] Lago [illegible]
[illegible] recebe
[illegible] de [illegible]
[illegible] dito [illegible]
mais de [illegible]
de entregar o mesmo [illegible]
o dito Porteiro e [illegible] rematan [illegible]
[illegible] o dito [illegible] e por em juizo [illegible]
a [illegible] dito e por [illegible] de [illegible] produ
to e quantia [illegible] cinco e [illegible] mil
e quinhentos e [illegible] o mesmo com
o referido [illegible] Provedor [illegible] digo sub
[illegible] Testamenteiro [illegible]
[illegible] Joze da Motta [illegible]

Joaõ Joze Alze

[illegible]

Fran.co de Soles [illegible]

Joaq.m Joze da Motta

Antonio Alexandrino de [illegible]

[illegible] da Rematação de hum
Sitio que Rematta Domin
gos Pereira de Jaim [illegible] quella
quantia d[illegible]

[illegible] dias [illegible]

O mesmo como [illegible] Mai-
tro, e [illegible] tamenteiro que [illegible] tes
tamenteiro e digo testa[illegible] neteiro recebeo
[illegible] quantia e tão b[illegible] em [illegible] Sig.ro o por
teiro e eu Leandro J[illegible] [illegible] Fran
co de Carvalho Esc[illegible] [illegible]
doria das Faze[illegible]
e auzentes que

[illegible]

Dom.o Per.a Gois [illegible]

Leandro José Marques Franco de Carvalho

Fran.co de Sal[illegible]

Procurasaõ bastante que fazem certidão
ha das virgens parda livre maior de dezaseis
annos por [illegible] seu curador o licenciado Joze
Francisco [illegible] em que constituem por
[illegible] nomeado

[illegible] instrumento desso
[illegible] virem que sendo [illegible]
anno de [illegible] Senhor Jezus Christo
[illegible] e sinta e oito aos cinco dias
do mez de [illegible] do dito anno nesta villa da Victoria
Capitaneada do Espirito Santo e Castorio de mim
Tabellaõ compareceu presente ursulla das
virgens parda livre solteira natural e mora-
dora desta mesma villa e seu curador nomeado
e juramentado por despacho do Juiz de orphaons
actual que me apresentou Joze Francisco Ma-
ciel e por aquella e este melhor dito e dizeraõ uniformemente
que por bem deste publico instrumen-
to de sua procuraçaõ bastante na melhor forma
de Direito faziam elegiam nomeavam e Cons-
tituiam por procuradores a bem da primeira
otorgante nesta expendida villa aos licenciados Domingo
Fernandes Barboza Pita Roxa Felicianno Joze da Vi-
ronha, e Antonio Barradas de Barcellos, tanto nesta
como na villa de Sam Salvador, a Joaõ de Oliveira pardo
livre [illegible] della otorgante, e nesta dita villa de Sam Sal-
vador ao Capitam Joaõ Gomes da Motta, a Joaõ Leite da Silva
Escovar, e a Joaquim Joze da Motta, e [illegible] do Rio
de Janeiro a Manoel da Costa de Carvalho, a Joze Marcizo
de Lima, e a Ignacio Joze Lins, aos quaes todos em geral e a cada
hum de por si em solidum deveraõ davaõ largavaõ
cediam e trespassavam todos os seus [illegible]
dos poderes mandado [illegible]
de Direito [illegible] para que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]

38

Diz Luzia Mª de Anxela parda Liu
filha natural do falecido Lourenço Teixr.ª de
[illegible] como se mostra da Snn.ca de habelitaçaõ q
[illegible] offerece, q [illegible] noticia ha vindo q Brau
das Virgens tambem filha natural do d.º seu Pay
e Irmã della Supp.e pertende haver q este Juiz
Certa q.ia de d.º provindo dessua Legitima Pa
tern[illegible] ella inutilecher q ter d.º em seu Pa
o referido seu Pay naõ fazendo mençaõ nom.
em como a Supp.e hera igualm.e sua filha, e q
intentou Contra o testamento d.º Fran.co de Salles
[illegible] dita sua Irmã e Tutor Vicente Ferr.ª de
Lib.º Libello de [illegible] emanou a m.ma Sm.ca [illegible]
igualm.e na Ceransa [illegible] sobre d.ª sua Irmã
a sem se julgou em Copia d.º q a Supp.e se ponha
esta e expend.ª Sm.ca em maõ do Escr.am [illegible]
da Provedoria [illegible] p.ª naõ passar m.e de lei [illegible]
da Ceransa q pertende a d.ª sua Irmã, senaõ [illegible]
Sm.ca [illegible] a metade p.ª fiar a outra metade da [illegible]
[illegible] a Supp.e [illegible] sua Legit.ª [illegible] na Ceran
[illegible] da outra a metade [illegible] Irm.ª [illegible]
[illegible]

39

nim.ma Snn.ca uisto a Sim Comvir a Sup.da por
evitar mais Custas //

Respondido pelo
Procurador, proceda-se
na forma requ.da

D.s Mag.es

Q. a Vm seja Seraido
q. Respondendo o Procurador da
Sup.da sua Irmã, e não tendo dua
vida no q. se Req.r o Ser.am a sim
o Cumpra

E. R. M.

[illegible]

Dona Maria

[illegible] Rainha de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhora de Guiné e da Conquista
da Navegaçam Commercio da Ethi-
[illegible] Indias [illegible]
[illegible] Doutores Desembargadores
Corregedores Provedores Ouvidores Jul-
[illegible] Juizes de Fora Comarcaes Or-
dinarios Orfaos Justiças Officiaes
e mais Pessoas de Mar de terra e Ju-
[illegible] Dominicos Senhores de Portu-
gal e Suas Conquistas aquelles a
quem a donde e parante quem caça
da Em dos quaes ytaminha a primeira
e mais verdadeira Carta de Sen-
tença civel de [illegible] de Libello de Fe-
riaçam dada e passada a pedimento
da parte vencedora que a pedimento
e uno e a pedimento instancia de
[illegible] e passou e
[illegible] em forma [illegible]
[illegible] verdadeiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

40

Evas assignada ordenados e pro-
cessados entre partes e mulher de Eva
Como Autora vencedora Luzia Maria
de Antuerta parda forra filha de Lou-
renço Pereira de Barcellos já de
Functo Contra Francisco de Sales
de Araujo Testamenteiro do dito
defuncto Ursula das Virgens Orfã
de maior deste e seu Lavrador vizinho
Ferreira de Oliveira Reos Condemna-
dos e Convencidos da outra e Comoda
e dito Cavidos e Ejecutados em Juizo
inteiro de sobre a mesma Terra que
Lavrando que ao diante pelo decur-
so desta Sitira declarando e nella
Se fará mais Larga expressa e declara-
da mencionam dos quaes autos Sevi-
termos de Mez entre outras mulher
e demais Cousas e mulher Contendas
escriptas e declaradas Seria mostrava
logo em seu principio pelas Sua
Autuação de dizer que sendo nestes
modos vivendo [illegible] sendo
Sexo Christo de mil Setecentos
oitenta e quatro digo oitenta e dous

Este

41

Hallar a Cum Lebelho [illegible] de [illegible]
[illegible] que Requeria [illegible] mandado
[illegible] a pregoar e que nam [illegible]
[illegible] por [illegible] nem por outrem que
[illegible] a sua [illegible]
[illegible] para o defendo
a [illegible] por [illegible] calcada [illegible]
e que [illegible] [illegible]
[illegible] Ursula [illegible] Orfa de ma
[illegible]
[illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] Cabeça [illegible] Comarca
para [illegible] Requeria [illegible] mandar
passar Carta [illegible] Citato
ria para [illegible]
Citado [illegible] que [illegible] pello
[illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] da Certidam [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible] Silva Ribeiro
[illegible] Geral [illegible] expendi
da Comarca [illegible] mandar a pre
goar [illegible]
que [illegible] para [illegible]

42

Que tudo era o que ao dito se segue
Joaquim Pereyra sobredito Cari-
vam dos autos que vem nesta, dos
quais logo se vão mostrava e segue
a justiçam do autor a que cida fo. Com
ma maneira seguinte. Diz Luiza
Maria de Araujo da parda Torra que
ella supplicante quer se habilitar
filha de Lourenço Pereyra de Barral
[illegible] fahido da vida presente nesta
villa vindo neste juizo da Cuvedo-
ria da Corrixam com seu libello
de filiaçam para o qualquer fazer
nesta villa citar a Francisco de Sales
Araujo como Pertencente do
mesmo fahido Pay da supplicante
Seguir Carta Precatoria para por
ella fazer citar na villa da Capita-
nia de Cyrinte Sancto a Ursula
da Virgens orfã de maior e a seu
Pretor vicente Pereyra de Oliveira
para fallarem tambem ao dito
libello de filiaçam como com-
minaçam de se gerar de nesta
Revelia dos supplicados fiando lo
que todos citados para todos os mais

43

Pedro

[illegible] con[illegible] de Executor [illegible]
[illegible] de Sentencia en fue Juzia[illegible]
Cabral con[illegible] de [illegible]
Executor y Testador [illegible]
Dijeron [illegible] Justicia [illegible]
autos [illegible] [illegible]
pudandada [illegible] [illegible]
tura [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Magestad [illegible] Contra [illegible]
todo quanto [illegible] [illegible]
tria jurar [illegible] [illegible]
Dios jurauan [illegible]
Caudenda [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Pri Catoria da mesma forma e
mais que dito he, depois de que
se via e mostrava mais dos preditos
autos que sendo e dos quinze dias do
mez de Mayo de anno de mil setecen
tos e oytenta e tres nesta dita minha
villa de Sam Salvador Paraiba do
Sul da Commarca da Capitania de
Espirito Santo e mandamento publi
ca que nas Casas da apozentadoria
de mim Ouvidor geral e Corregedor que
fora da mesma Commarca o Doutor
Manoel Castro da Silva e Guimarães
os feitos e partes e a seu Procurador
Fiscal de sua Comissam o Doutor
ouvidor Commissario José Pinto de Cas
tro e para as Causas de pendencia
dito o Doutor Antonio Pedrosa
Rodrigues Ferraz Juiz de dito Doutor
José Pinto de Castro fora dito ao mes
mo Doutor ouvidor Commissario
que pa parte dos Autores Sua Cor te
tuinte e Ferreira Lobo de Filha
e com Contrario Pedro Francisco de Sales
Araujo e Ursula das Virgens e Sabino

O Ferreira Lobo

47

[illegible] intentava contra [illegible]
[illegible] libello e [illegible]
[illegible] Juramento de Dulanara que [illegible]
[illegible] Camboa e sua Conciencia o
intentava [illegible] pertendia
[illegible] que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] de [illegible] que
[illegible]
[illegible] do Rio
[illegible] Joaquim [illegible] Pereyra [illegible]
[illegible]
[illegible] libello que [illegible]
[illegible] Libello de [illegible]
[illegible]
[illegible] Maria [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Lourenço [illegible]
[illegible] Pereyra [illegible]
[illegible] maior [illegible]
[illegible] todos [illegible]
[illegible] Sendo [illegible]
[illegible] Lourenço [illegible]
[illegible] Barcellos [illegible]

Libello

Artigos

48

Como mais que era preciso Prova 4º
ra que fallecendo da presente vida o dito
Pay da Autora a nomeadas ou
por ella no testamento com que fa
lleceo assim como fez e praticou com
a Ursula das Virgens pela circuns
tancia de estar no tempo em que fez
o mesmo testamento desabonado com
a May da Autora, e que por ley Divi
na e Humana, nam pode prejudicar
Tem Minha Autora de entrar na Ce
rança igualmente com a Re sendo
esta tambem filha natural nasci
da de ajuntamento e copula illici
da que o Pay da Autora teve com 5º
a May da mesma Re. Provará que
o referido Pay da Autora era solteiro
e desempedido e supposto fosse
com embraço na ditta nobreza
alguma porque deve ser a Autora
ha excluida da Cerança do Cerco de Ma
rinha Rei e assim he melhor direito
antes sem perfeito concluido por ho
mem e a fazenda nascimento com mesma
nomeada e sem fomento a Direito

49

De [illegible] Procurador [illegible]
[illegible] que [illegible] nam [illegible]
[illegible] Provisam [illegible]
[illegible] mandal
[illegible] Comparen
[illegible] Lançado [illegible]
Contravidade [illegible]
[illegible] embargos ao Lançamento
[illegible]
[illegible] Doutor [illegible]
informado [illegible]
[illegible] mandara apregoar [illegible]
[illegible] que
[illegible] comparecem
[illegible]
[illegible]
[illegible] Contra
[illegible] audien
[illegible] embargos ao Lançamento &
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor [illegible]
[illegible] Procurador [illegible]

50

Pouco que na dia mesma forma
foram lavrados dos embargos as
[illegible] que [illegible]
[illegible] Sentenciados que [illegible]
[illegible] Conchuzos para [illegible]
nal Como constan de termos que
[illegible] Sebastiana, e muyto Cum
[illegible] Sendo [illegible] Conchuzos
Com a Competente assignatura de
[illegible] Sendo [illegible]
mis Ouvidor Geral, Corregedor de
la mesma Commarca [illegible]
[illegible] Alvarenga [illegible]
[illegible] Sendo por elle bem [illegible]
examinados [illegible]
Sentenciada forma e maneira se
quinte [illegible] Vistos estes autos [illegible]
quanto se prova que a [illegible]
[illegible] natural de [illegible]
[illegible] Carvalho [illegible] com
Anna de Amelicta, [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Pona [illegible]
[illegible]
[illegible] Confessava [illegible]
[illegible] qualidade de [illegible]

52

Ante mi la Commarca de Capitania
de Cuyo Sancto e mandamiento publi=
ca que nas Casas de Sua aposentadoria
de Justo parte e a Sr. Procurador
Fiscal como Avidor Geral e Corregi=
dor desta Commarca de Donta Jose
Antonio Alvarenga Barros Freyre
Profesora de Ordem de Christo pelo Don
Jose Pinto de Castro Procurador
de Justiça Retoradito que Sua Ex=
tenuidade Caria vedido Sentença na
quella Causa a seu favor Contra os
Reos Como tinha Corrido a Tenelia
destes Jesus Servido mandalos apre
gar na falta de Comparecencia Ver
a Signa Sua ordem dia dado para ser
vem passar a mesma Sentença em ca
zo julgado e que Sendo ouvido pello
Ditomes Ministro informado de
Escrivam dos termos dos autos man
dara a pregoar a vi ditos Reos pello
Porteyro dos Auditorios Manoel de
Deve Cruz que vi a pregoar a porta
Sua fe de nam Comparecerem por
nem por ante mi que Sendo Ditomes

Lo titulo e Comella tratada de Sevdr
[illegible] e justicia e fazerlhe dar a sua devida
[illegible] e Tabelio e Cuiam [illegible] por
[illegible] Seo requerimento [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] Comissi-
[illegible] e apresente
[illegible] qual mando avo [illegible]
[illegible] primeiro [illegible]
[illegible] outra a quem [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] primeyra
[illegible] assignado pelo dito meo [illegible]
[illegible] Comella
[illegible] Comissão [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Tutora [illegible]
natural de [illegible]
de [illegible] e que [illegible]
[illegible] Ilha das Virgens

54

Nada de maior tudo a fim e da mesma forma em que por mim e como sobre de tomes Ministro de julgado determinado e sentenciado pela sua sentença nesta inserta, ora conformidade della requerendo e tanto requerer ao Juiz para que logo e tanto que por esta requeridos forem dem e paguem entreguem e satisfaçam a dita tutora vencedora ora se vierto com tudo bastante Procurador que para receber e dar quitação legitimo por dita vez as custas dos autos em que foram condemnados que sam a saber Sallarios de Geraldo que esta subscrevo contada contado e Sallarios de Procurador e citação e tribunal que com effeito assignatura sello e Sancellaria desta contrarmaes de quaesquer mudas e necessarias ao Cargo e tanto que tem entre feitas a dita e quantia de

Custas 12$505

dose mil quinhentos e cinco reis segundo foram contadas pelo Contador dos emolumentos que as contara e fizera e assignara e dizem estarem custas bem contadas e na forma de sobre o seguinte

[illegible]

55

[illegible]

56

de 1786

58

Prov.dria
dos accentes

1.º 52

Ill.mo Civel de Lisboa em
que se Autora Vr. Pela Dos Vigens
Com a Assistencia do Seo Pulos Vicente
Ferreyra de Oliveira

Vª

O Testamenteiro Francisco de Sales
de Araujo

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo Emil e Sette Can

Fº
Escrivão
Carvalho

A

B

59

Ill.ma Civel Reform. Ex.
Partilha dada e passada a favor e
Ursula das Virgens Teixeira por
seo Tutor Recente Frr.a e Livr.a
por com elle e forma della ha
ver a Herança que Ethica
de seo Pay Lourenço Teixeira e
Rocellos ag.tes

Pr.al
158$836
3$37
162$206

Doutor Manoel Car-
los da Silva e Gozmam do Dezem.
sua Magestade e seo Ouvidor Geral Cor-
regedor desta Comarca do Espirito San-
tto auditor da Gente de Guerra Prove-
dor dos bens e fazendas dos defunctos e au-
zentes e da fazenda Real Capellas e Lezidu-
os Juiz de Indiamina com alçada no
Civel e Crime tudo pella Rayñha nossa
Senhora que Deos Guarde &c. A todos
os Senhores Doutores Desembargadores Cor-
regedores Provedores Ouvidores Julgadores
Juizes de fora com alçada Ordinarios e
Ortaos Justiças officiaes e mais pessoas
dellas deste Reynos Dominios e Senhorios
de Portugal e suas Conquistas aquelles a
quem o esperante quem e a cada hum dos que
ay esta minha primeira e mais verdadei-
ra Carta de Sentença Civel de forma e
Espartilha dada e passada e Extrahida e Ele-
zumida dos proprios autos de Inventario
apedimento da parte que apedio e Requereo
e a seo peditorio e instancia e Requerimento
se lhe deo e passou se apresente em forma
for apresentada e verdadeira em Lei

60

Larga e Expressada e declarada mençam
dos quaes auttos e seos termos delles entre ou
tros muidos e de mais couza e melle Comte
udas e escriptas de Charadas e logo a seo geren
tipio se vja e mostrava o seo termo de au
tuaçam do Reor e forma seguinte ✠ An Aut
no do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo e mil e sette centtos e oiten
ta aos dezaseis dias do mez de Junho do
sobre ditto anno nesta villa e Sam Sal
vador Paraiba do Sul em Cazas demo
rada do Doutor Manoel Carlos da
Silva e Gozman Ouvidor Geral Corre
gedor e Provedor das fazendas dos defun
ctos e auzentes desta Comarca aonde eu
Escrevão do seo Cargo e baixo nomeado
fui vindo para effeito de se proceder a Im
ventario dos bens do falecido Lourenço Tei
xeira de Barcellos e para este effeito man
dou vir a sua presença Francisco de Sa
ly de Araujo seo sobrinho e testamen
teiro e sendo Com effeito este presente
lhe deferio o juramento dos Sanctos Evan
gelhos em hum Livro delles em que por
sua mandirão de baixo do mesmo

61

E de laixo do mesmo theem carregou que
bem e verdadeiramente declarasse o dia
mez e anno em que falleceo o testador
se era cazado ou solteiro a terra de
sua naturalidade e se tinha herdeiros
[illegible] ados que meram [illegible]
Paiz os bens que possuia assim moveis se
moventes ouro prata cobre e tudo
o mais que ovarasse como devidos que se
lhe devam ou as que elle devam e de tu
do o mais que tivesse noticia e recebi
do por elle o dito juramento digo noti
cia que para esse fim nomeava in
ventariante e recebido por elle o dito
juramento assim o prometeo comprir
a fim de não encorrer nas penas de
perjuro e nas mais impoittas pella
ley porem os bens os de Cheraria nos
lugares competentes deste Inventa
rio assim como o dia mez e an
tado e os herdeiros que lhe havia ficados
e de tudo para constar fiz a sua autua
cam que mandou fazer o dito Minis
tro que assignou e eu lea digo assignou
com o dito Inventariante e testamen

Inventariante e testamenteiro e eu
Joaquim Jose da Motta Escrivão da Pro
vedoria das fazendas dos defuncto e cau
zentes que vejerão p.ª Francisco de Sales
de Araujo [illegible] pam, segundo a sem
se Contenha e da Charava e maditta au
tuacam e era outro e sim pello Conteudo
a de Characão da qual o seu Recor forma
Ee o seguinte p.ª de Characam p.ª logo
depois de feito e assignado o Auto supra
de Characão o dito Inventariante que o tes
tador falleceo aos vinte e trez de Mayo
deste Corrente anno de mil e sette cen
tos e oitenta Com seo Solemne testa
mento de que mesmo Inventariante
era nomeado Testamenteiro cuja testa
mentaria elle dito Inventariante a ci
tará e apresentava o mesmo Testamen
to o qual vay junto ou apenso a esta dito
[illegible] que era natural da villa
da vitoria Cabeça da Comarca e que fa
lecera no Estado de Solteiro e que os Her
deiros que lhe havia ficado os de Cha
rava ardiente que para Constar fiz
esta de Characam e eu Joaquim Jose da

De Characão
Testamentr.º e Inven
tariante

621

Titulo dos Cerdr.

Joze do Motta Escrevão da Provedoria
fazendas dos defunctos e auzentes que o
escrevi segundo a sim se continha e
Barreira em a [illegible] de Claraçam e
outro sim [illegible] de Clara
o titulo dos Cerdr. [illegible] do qual o seo Teor
e forma te o seguinte Titulo dos Cer
deiros Manoel Teixeira de Barcellos
Caza com Maria Pereyra ja faleci
dos de cujo consorcio tiveram os filhos
seguintes Julia Teixeira das Neves Ir
mandes te testador ja falecido [illegible]
Teixeira de Barcellos solteiro tambem
falecido Matheus falecido de menor
idade Francisca ja falecida de menor
idade Joanna das Neves tambem faleci
da Luzia de Sos Pereyra inda viva viu
va Ursula das virgens parda filha de
Andreza do Rito Cabra e do dito testador
a quem elle declara em seo testamento
por sua Cerdeira as duas partes que fi
carem depois de sompridos os legados
e tirada a sua terça em caso destta
ser morta deixa as mesmas duas par
tes a seos sobrinhos filhos do falecido

[illegible] ... Escrivão ... [illegible]
... Escrivão ... [illegible]
... [illegible] ... Escrivão ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible]
... [illegible]

E cuxeira tambem da mesma villa mo
tivo porque quer por este Juizo dos auxen
tes fazer Inventario dos bens que fica
rão do testador para se repartirem na
conformidade deste testamento para
o que pede a vossa merce seja servido
mandar que sendo e. e destribuida
se proceda na fazão do dito Inventa
rio como requerido tem recebera mer
ce destribuida a Motta em seys do Ju
nho e mil e sette centos e oitenta e dos mãos
seguindo que a sim se continha e declara
va em o dito requerimento e nomeo
dezpacho e era outro sim conteudo
escripto e declarado se via e mostrava
em o termo de juramento deferido aos ava
luados Mestre Crapinteiro do qual
o seo Rezor e forma he o seguinte Ter
mo de juramento deferido aos avaluado
[illegible] Officios de Crapinteiro E sendo
no expendido dia mez e anno mandou
o dito Doutor Provedor vir a sua pre
zença Ricardo José de Silvra Martins
e Miguel José Pereira para avaluarem
as Cazas em ajuntos pertencentes a seos

Despr.

[illegible] mto aos Crapinteiros

64

Que ja Eavião Recebido desse a discri-
[illegible] deste Inventario faz avaluaçoens
[illegible] benfeitorias do sitio visto ja terem
[illegible] delle a esse [illegible] que o fizessem sem
dolo, malicia ou [illegible] o que assim pro-
meteram fazer de [illegible] constar fiz
[illegible] termo em que [illegible]
pendido Ministro e cuja aquem [illegible]
[illegible] Motta Escrivão da Provedoria
das fazendas dos defunctos e auzentes
que o escrevi Alberto Teixeira de Lemos
[illegible] Barreto Gozman segundo
que assim se continha e declarava em
o dito termo de juramento e era outro sim
pello contheudo segundo assim se
via e mostrava em o dito auttos de Inven-
tario logo o termo de Inserramento
do qual o recolheo e forma e o seguin-
te [illegible] Estando aos oito dias do mez de Ju-
[illegible] mil e sette centos e oitenta nesta
villa e sam [illegible] em casas de mora-
da de mim Escrivão abaixo declarado
pello Inventariante foi ditto que [illegible]
[illegible] tinha noticia [illegible]
e que [illegible] o tem [illegible]

Fr. do Inv.
[illegible]

65

Regalle a noticia veria a este Juizo de
la faz de baixo de juramento ja por esta
do la fin de não Imcorrer nas penas
de perjuro e para Constar fis este termo
eu Joaquim Jose da Motta Escrevam da
Provedoria das fazendas dos defunctos
e ausentes [illegible] Escrevis segundo a sim se
Continha e de Charava em o dito termo
de Imserramento e era outro sim que
lo Contheudo no dito auto de Charados
o fazerem se os autos Com Theuzos nelles
proferi o meo despacho do qual o seo Re
Desp.º or e forma he o seguinte // Proceda
se a partilha citadas as partes em
Cujo auto darei a forma Sam Salva
dor vinte Mez de Outubro Emil e Sette
Centos e oitenta // Gosman // segun
do que o sim se Continha e de Charava
em o dito o meo despacho era sim pello
Contheudo escripto e de Charado sim por
outro publicado segundo se vi e mos
trava e a verja citado as partes na
Certidão ao dicente do Escrevão da qual
o seo Theor e forma he o seguinte // Cer
Cert.am tidam // Certifico e dou fé eu Escrevam
abaixo de Charado que a citei a Fran

Dom Francisco de Paula de Araujo testamen
teiro do defunto Capitão Antonio Pereira de Sou
za Caldeira, e Dona Maria Joaquina Manoela
de Jesus Pereira, e Carneiro, moradores
que foram nesta Villa do Carmo, e ora nesta
Villa de Sam Salvador, e Comarca dos Ilheos
Termo de Ouricury, e Villa Nova
Sobre a Sesmaria, que se pede
Sam Salvador, e Fevereiro 7 de mil setecentos
e sincoenta, e sete annos
que ao diante se Copiará de Sesmaria em
folha da Capitania de Ilheos em
folha 66 do Livro 1º de Sesmarias
que se acha no Cartorio do Escrivão
Escrivão que o Escreveo, e Conhecido
Dello o Requerente Despacho
Attendo ao merecimento dos Supplicantes
Hey por bem Conceder a elles Supplicantes
Terra nesta Villa de Sam Salvador Parte
Sul da Barra do Rio Jaguaripe
Legoa de Terra em quadra com
Sua Testada pela Barra dentro
Rio Jaguaripe para a parte do Sul
Legoas pela Barra dentro para
Sul, e Sudoeste, e Sudoeste
Sul, e Sudoeste, e Sudoeste
Sul, e Sudoeste, e Sudoeste

Aos [illegible] dias do mes de [illegible] de mil e
oitocentos e [illegible] annos, n'esta cidade de Lisboa
e casas do Tribunal da Relação, onde se achava
presente o Juiz de Direito da primeira vara
Antonio Joaquim Ferreira Pinto Bandeira, commigo
escrivão de seu cargo, que adiante vae nomeado,
e das testemunhas abaixo assignadas, foram
trazidos á sua presença, por ordem do dito
Juiz, os réos presos Manoel Joaquim Ferreira
Pinto, Francisco Antonio Ferreira Pinto, e
Joaquim Antonio Ferreira Pinto, para
effeito de lhes ser feito o interrogatorio
que manda a Ordenação do Livro 3º Titulo
66, e sendo ahi presentes os ditos réos,
pelo dito Juiz lhes foi dado juramento
aos Santos Evangelhos, em um livro delles,
que com a mão direita tocaram, debaixo
do qual promettêram dizer a verdade
em tudo o que lhes fosse perguntado,
e sendo-lhes perguntado pelo dito Juiz
pelo costume, disse cada um delles
que não tinha parentesco algum com
o dito Juiz, nem com as partes, nem
lhe tocavam as mais clausulas geraes
da dita Ordenação, e assignou com o dito
Juiz, e testemunhas abaixo assignadas.
E logo pelo dito Juiz foi dito aos ditos
réos presos, que lhes fazia saber, que
elles estavam presos por ordem de Sua
Magestade, que Deus Guarde, em virtude
de uma Carta Regia, que lhe foi dirigida
pelo Ministerio dos Negocios do Reino,
em data de vinte e quatro de Julho
do corrente anno, e que lhes fazia saber
o motivo da sua prisão, para que
nella se achavam, e que lhes fazia
saber, que a culpa que lhes resultava
era a de haverem sido os principaes
cabeças, e motores da Sedição, que
rebentou na Cidade do Porto no dia
vinte e quatro de Agosto do anno
proximo passado

Os bens descritos neste Inventario
e Partilha pertencentes Comadi
da Thereza Maria viuva Deixou de Cresci-
mento que constou dos Bens
e Cabedaes Remanescentes em poder
e Cabeça de Caseira quantia de Trezentos e
vinte mil reis 320$000
Importancia que se Arrecadou
que se Arrecadou, e Existe em poder
de Cabeça quantia de Trezentos e
e Cincoenta e Seis mil quinhentos e
Quarenta reis 356$540
Importancia que se Arrecadou
que se Arrecadou, e Existe em poder
de Cabeça quantia de Trezentos e
Oitenta e Quatro mil duzentos e
Oitenta reis 384$280
Importancia que se Arrecadou
que se Arrecadou, e Existe em poder
de Cabeça quantia de Trezentos e
e Dezoito mil Cento e Sessenta reis 318$160
Importancia que se Arrecadou
que se Arrecadou, e Existe em poder
de Cabeça quantia de Trezentos e
e Noventa e Nove mil Seiscentos e
Quarenta reis 399$640

Liuro 1.º
§ 5 8 8 8 3 6

Saibão quantos este Instrumento de Escritura de Obrigação virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e seis annos, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno, nesta Villa de Santarem, e Cartorio do Escrivão delle, perante mim Tabellião, e testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, pareceo presente o Capitão Joaquim Antonio Pereira de Sá, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Senhor, e Possuidor do Morgado, que instituio o Capitão Mor Antonio Pereira de Sá, e sua Mulher Dona Maria Josepha Pereira de Sá, e Vasconcellos, e Administrador dos Bens, que ficarão por fallecimento de seu Pay o Capitão Mor Francisco Pereira de Sá, e Vasconcellos, e de sua Mulher Dona Maria Josepha Pereira de Sá, e Vasconcellos, e bem assim Administrador dos Bens, que ficarão por fallecimento de sua Mãy Dona Maria Josepha

$1500 Cinion yo el dho Mathe Nouales de mill
y Cien Pesos q̃ confiesso deuer a Pedro de
Rivera Rodz de Velasco mi Cuñado con
el Aprouecho de Letras q̃ de mi tiene Otor
gadas ante el dho Escriuano en
$400 este mes a q̃ me refiero Digo q̃ Cuya q̃
antidad le debo en mi poder Digo q̃
debo otros trezientos Pesos q̃ el dho Pedro Re
y q̃ debo al Almirante Pedro Rivera Digo q̃
$800 debo otros ochocientos Pesos q̃ el dho Pedro
$720 de mis Bienes Digo q̃ debo al Almirante Pe
dro de Rivera Digo q̃ debo otros
$2860 y Seis Pesos q̃ el dho Pedro de mis
Bienes Digo q̃ debo a Dn Ygnacio de Rivera
y Haro otros Dosientos y Cinquenta

Joaquim Jose da Motta Escrivão da Prove
doria das fazendas dos defuntos e auzen
tes que o escrevi Jose Gomes Sobral e An
tonio Dias Ferreira Guzman segundo
que a sim se continha [illegible] em
o ditto pagamento e outro sim se declara
ra pello conteudo relatado e fazen
do me logo o meo Escrivão os dittos au
ttos com clusos nelles proferi minha
sentença da qual seo Reor e forma e
ve seguinte pelos apartados por sen
tença que se comprira como nella se
contem visto estar nos termos que in
sinuei salvo o dirijto dos sonegados e
pagues se inventariante as custas que
havera pro pro Rattio da terça e ter
deyra Sam Salvador a nove de novembro
de mil e sette centos e oitenta, Manoel
Carlos da Silva Guzman segundo que
a sim se continha e declarava em a
ditta minha sentença por a qual e ben
do meo dyspacho a sim determinei e
comprise e guardasse e outro sim [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]

Sim.ª

69

Aviendo comparecido ante mi en la Villa
de Olivenza y Casa de mi morada
Doña Ursula Leyva viuda de Don
Pedro Ximenez de Quesada vecina
de esta Villa de Olivenza, y Doña
Ursula Leyva viuda de Don Pedro
Ximenez de Quesada vecina de esta
Villa de Olivenza, y Doña Ursula
Leyva viuda de Don Pedro Ximenez
de Quesada vecina de esta Villa de
Olivenza, y Doña Ursula Leyva viuda
de Don Pedro Ximenez de Quesada
vecina de esta Villa de Olivenza,
todas quatro hermanas legítimas
de Don Pedro Ximenez de Quesada
difunto, y Doña Ursula Leyva viuda
de Don Pedro Ximenez de Quesada
vecina de esta Villa de Olivenza,
madre y tutora de Don Pedro Ximenez
de Quesada, y Doña Ursula Leyva
viuda de Don Pedro Ximenez de
Quesada vecina de esta Villa de
Olivenza, madre y tutora de Don
Pedro Ximenez de Quesada, y Doña
Ursula Leyva viuda de Don Pedro
Ximenez de Quesada vecina de esta
Villa de Olivenza, madre y tutora de
Don Pedro Ximenez de Quesada, y
Doña Ursula Leyva viuda de Don
Pedro Ximenez de Quesada vecina
de esta Villa de Olivenza, madre y
tutora de Don Pedro Ximenez de
Quesada

Lourenço Teixeira de Barcellos se fez
Inventario e partilhas por este Juizo
da Provedoria das fazendas dos defune
tos e auzentes e nellas se fez pagamen
to para a Supplicante e por que se acha
nos termos de se lhe passar Sentença
vista dos documentos juntos Pede a vos
sa merce o Merecissimo Senhor Doutor
Ouvidor Geral e Provedor se sirva man
dar que o Escrivão de a dita Sentença
na forma do Estilo Recebera merce
segundo que assim se Continha e de Cla
rava em o dito Requerimento e outro
sim se via e mostrava outros de Cumen
tos juntos que por mim forão lidos e vis
tos que dos quaes seo Theor, he o seguin
te ff Dis ursella das virgens Teixeira
menor de doze annos moradora desta
villa da vitoria que ella Supplicante
he filha natural de Lourenço Teixeira
de Barcelos e de Andreza dos Souto e
tem noticia Certa que o dito Pay he
falecido na villa de Sam Salvador dos
Campos dos Goitacazes Com seo Sola
mne testamento em o qual se diz haver

Pfam

70

Cabeça da Comarca da Capitania de
Espirito Santo e seu termo por provi
são Trianal de Sua Magestade Fide
lissima que Deos Guarde &c. Certe
fico que notifiquei a Vicente Ferrei
ra de Oliveira para tomar juramen
to Ser tutor do Orfão sua Irmam
Ursella em sua propria pessoa de
que dou fé Villa de Vitoria quinze
de Mayo Emil e Sette Centos e oitenta
e dous Jose Pereira Duarte Carneiro
Terceiro de juramento ao Tutor de Os quin
ze dias do mez de Mayo Emil e Sette Cen
tos e oitenta e dous nesta villa de Nossa
Senhora da Vitoria Cabeça da Comar
ca da Capitania do Espirito Santo
em Caza demorada do Juiz de Orfãos
o Capitão Jose Barboza de Maga
lhaens aonde eu Escrevão Lo seo Cargo
a Diente nomeado fui vindo e sendo
ahi Compareceo presente Vicente Fer
reira de Oliveira por mim notifica
do a quem o dito Juiz deferio o juramen
to dos Sanctos Evangelhos em hum Livro
delles em que por sua mão direita

Tr. de juramento do Tutor

11

Saibam quantos este publico instrumento de
obrigação de fiança virem como no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e sessenta e dous aos vinte dias do mez
de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santos
em meu Cartorio perante mim Tabellião
e testemunhas adiante nomeadas e assignadas
pareceo presente o Capitão Antonio Ferreira
de Oliveira Morador nesta Villa e Freguezia
de Santo Amaro e por elle foi dito que
elle se obrigava como com effeito se obrigou
por fiador e principal pagador de Vicente

Instrumento de poder e procuraçam bastan
te virem que sendo no Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e sete centos e oitenta e dous
aos dezasis dias do mez de Mayo do
dito anno nesta villa de Nossa Senho
ra da Victoria Cabeça da Comarca do
Espirito Sancto em pouzadas de mim
Cabaliam ao diante declarado apareceo
presente Vicente Ferreira de Oliv
ra o mem pardo livre que reconhe
ço pello proprio e por elle me foy ditto
e disse em presença das testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas que
na milhor forma que em direito ser po
sa fazia ordenava e constituia como
com effeito logo ordenou e constitu
io por seos certos e em tudo bastante
procuradores perij e como tutor da
orfam sua Irmam Ursula das vir
gens filha natural de Lourenço Tei
xeira de Barcelos e de Andreza do
Couto nesta villa de Ostoria ao Capi
tão José Ribeiro Pinto ao Capitão Car
los José Ferreira ao Licenciado A

72

Seos proveedores dividas que se lhe
devam por Creditos ou Escripturas Con
tas de livros ou borradouras dinheiros
dos Cofres dos auzentes Orfãos fazen
da Real Comfrarias e outros e tudo
o mais que acharem lhes pertencer por
qualquer via titulo ou Sezão que se
ja se de tudo o que Cobrarão poderam
dar quitaçam publica ou Rezas ou da
forma que pedidas lhes forem caseos
devedores poderão Citar e demandar
e Contra elles Ofrecerem Petiçoens li
bellos Contrariedades e todos os ma
is papeis que necessario forem apre
zentar Contraditar testemunhas pro
testarem Comtestarem Ofrecerem sus
peiçoens aos julgadores e mais pessoas
que suspeitos lhe forem ouverem despa
chos ou sentenças nazdadas a seo fa
vor Consentirem fazerem Executar
e das Contrarias appelar Aggravar e
Embargar e tudo seguirem e denun
ciarem tho mayor alçada do supre
mo Senado Com poder de substabe
lecerem [illegible] ou

13

Sottaras lançar nos bens dos com
demnados devedores e lequerellos a pra
ça e que sejão rematados tomarem
posse dellas lançando os a vender e tudo
o mais que elle otorgante fizer [illegible]
para se prezente [illegible] que prome
te e se obriga de aver por bom fir
me e valioso tudo quanto pelos dittos
seos procuradores e substituidos for
feito e obrado no que dito se contie
ve e geral administraçam de fazer em
remessas e cobrarem recibos de que re
meterem e os releva em carga da sa
tisfaçam por seos bens a que se obriga
em fe e testemunha de verdade [illegible]
me requereo lhe fizesse este instrumen
to nesta minha nota [illegible] meser
de trebuida em que designou para
della dar o traslado necessarios que
pedio sendo a tudo prezentes por tes
temunhas [illegible] dos Passos pardo
livre e Joaquim Cardoso todos mora
dores desta villa e reconhecidos de mim
Tabellian e [illegible] este instrumento
que disse o [illegible]

14

Saibão quantos este Instrumento de Vendição
Cessão, Troca, e Escambo virem, como eu Roque Francisco Del
gado, e Thereza Francisca de Oliveira Jun
queira Cardoza Mendes Delgado, Mu
lher legitima minha, juntos, e de mutuo
consentimento, hum, e outro por si, e
seus herdeiros, e sucessores, de nossas
livres vontades, sem constrangimento
algum, que nos faça, antes sim de
nossa certa sciencia, e livre vontade
Vendemos, Cedemos, Trocamos, e Escam
bamos, para sempre, e por nos, e nossos
herdeiros, e sucessores, a Manoel Ro
drigues Pereira, e Maria Rodrigues
Pereira, Mulher legitima sua, moradores
nesta Villa, e seus herdeiros, e sucessores,
huma morada de Casas, que nós temos
nesta Villa, na Rua Direita, que vai
para a Igreja, que partem pela parte
de cima com Casas de Manoel Rodri
gues Pereira, e pela parte de baixo com
Casas de Antonio Rodrigues Pereira,
Irmão do sobredito, e pela parte de
traz com Casas de Antonio Rodrigues
Pereira, e pela parte da frente com a
Rua Direita, que vai para a Igreja,
que tudo assim, e da maneira que
nós o temos, e possuimos, e nos per
tence, e pertencer pode, e deve, sem
nada nos ficar reservado, nem para
nós, nem para nossos herdeiros, e
sucessores, o vendemos, cedemos, e
trocamos, e escambamos, para sempre,
e por nos, e nossos herdeiros, e sucessores,
aos sobreditos Manoel Rodrigues Pe
reira, e Maria Rodrigues Pereira, Mu
lher legitima sua, e seus herdeiros, e
sucessores, para que a dita Casa, e
tudo o mais que nela temos, e pos
suimos, e nos pertence, e pertencer
pode, e deve, o possuam, e gozem,
e de tudo, e de cada cousa, e parte
delle, e delles, e seus herdeiros, e
sucessores, possam fazer, e ordenar
de hoje para sempre, como de cousa
sua, e de seus herdeiros, e sucessores,
livre, e isenta, sem nós, nem nossos
herdeiros, e sucessores, nela, nem
nella, nem parte delle, e delles, ou
nossos herdeiros, e sucessores, nada
mais podermos pedir, nem requerer,
nem demandar, nem a dita Casa, e
tudo o mais que nela temos, e pos
suimos, e nos pertence, e pertencer
pode, e deve, nem parte delle, e delles,
nem a nossos herdeiros, e sucessores,
em tempo algum, por quanto nós
lhe fazemos desta Casa, e tudo o mais
que nela temos, e possuimos, e nos
pertence, e pertencer pode, e deve,
nem parte delle, e delles, nem a nossos
herdeiros, e sucessores, entrega, e
Posse real, e corporal, e civil, e
Autoridade, que para isso temos,
e necessaria he, e de direito se requer,
e nós a recebemos, e tomamos, e
nos constituimos por seus Caseiros,
e Rendeiros, e Possuidores, em nome
dos sobreditos Manoel Rodrigues Pe
reira, e Maria Rodrigues Pereira, Mu
lher legitima sua, e seus herdeiros, e
sucessores, e nos obrigamos a lhe
fazer sempre boa esta Venda, e
Cessão, e Troca, e Escambo, e a
lhe não pedir mais cousa alguma
nesta sobredita Villa, nem fora
della, nem a seus herdeiros, e
sucessores, em tempo algum, por
quanto nós lhe fazemos desta Casa,
e tudo o mais que nela temos, e
possuimos, e nos pertence, e per
tencer pode, e deve, nem parte
delle, e delles, nem a nossos herdeiros,
e sucessores, entrega, e Posse real,
e corporal, e civil, e Autoridade,
que para isso temos, e necessaria
he, e de direito se requer, e nós a
recebemos, e tomamos, e nos cons
tituimos por seus Caseiros, e Ren
deiros, e Possuidores, em nome dos
sobreditos Manoel Rodrigues Pereira,
e Maria Rodrigues Pereira, Mulher

Hey servido por meo despacho man
dar Emforçar o Escrivão e Respon
der o Thesoureiro Fiscal Guzmam
vejo o Escrivão emformando de cuja
emformação o Reo Reo he o seguin
te Senhor Doutor Provedor Pelo Cer
to o que o suplicante [illegible] a Eaversse
feito Inventario por esse Juizo da
Provedoria do defuncto Lourenço Ter
[illegible] de Barcellos de que he testamenteiro
Francisco de Sales e Araujo do ter
mo desta villa e ja se procedeo a par
tilha nella forçando o pagamen
to que se fez a Herdeira Auzente Ursu
la das Virgens filha natural e lhe foi
lançado a sua sorte cento e cincoenta
e oito mil oito centos e trinta e seis
reis de que esta Responsavel o dito
testamenteiro he o que posso emformar
a Vossa merce sem embargo do que man
dara o que for servido Sam Salvador
aos vinte dias do mez de Junho de mil e
sette centos e oitenta e dois Leandro
Joze Marques [illegible] de Carvalho [illegible]
gundo [illegible] em [illegible] ma

Desp.

Emfor
çam

15

Em audiencia em Formaçaõ de Residencia e ou
tras Sin.as Correição com Letras a
Vistas Resposta E Reverendo A
Luiz de Sá Juiz de Fora Pim.al Ouvidor
geral Corregedor Provedor Juiz de Justiça Cas
tello Branco Antonio Duarte Roque de Requerimen
to Juramento unica mas para ser
de ferir Juramento de Testemunhas de
Vistas Vista a Informaçaõ
de Residencia de folha Sua folha despa
cho Sentença Appellação Desercção
Vista Sentença Revista

Saibam quantos este Publico Instrumento de Fiança virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Santos, e Cidade de São Paulo, em meu Cartorio compareceo Manoel Gomes Ferreira, e por elle me foi dito, que elle se obrigava, como com effeito se obrigou, a dar, e entregar a Manoel Antunes Ferreira, Mestre Pedreiro, morador nesta Villa, duzentos mil reis, que lhe emprestou, para ajuda de pagar humas casas, que o dito Manoel Antunes Ferreira está fazendo para morar, e que lhe dará, e entregará os ditos duzentos mil reis, em tres pagamentos, a saber, o primeiro pagamento de cem mil reis, pelo dia de Natal do anno de mil setecentos e sessenta e oito, o segundo pagamento de cinquenta mil reis, pelo dia de Natal do anno de mil setecentos e sessenta e nove, e o terceiro pagamento de cinquenta mil reis, pelo dia de Natal do anno de mil setecentos e setenta, sem falta alguma, e que para segurança do dito Manoel Gomes Ferreira, lhe dará o dito Manoel Antunes Ferreira, Mestre Pedreiro, humas casas, que elle tem feitas, e acabadas de novo, nesta Villa de Santos, na Rua, que vai para a Igreja Matriz, que partem de huma parte com casas de Manoel Antunes Ferreira, e de outra parte com casas de Antonio Gomes Ferreira, e pela frente para a dita Rua, e pelos fundos para o Quintal, e Terras, que ficam pertencendo ao dito Manoel Antunes Ferreira, Mestre Pedreiro, e que as ditas casas, que lhe dará, e entregará, para segurança do dito Manoel Gomes Ferreira, lhe dará, e entregará, com todas as portas, e janellas, que nellas se acham, e com todas as fechaduras, e chaves, que nellas se acham, e com todas as mais cousas, que nellas se acham, e com todas as mais cousas, que nellas se acham, e com todas as mais cousas

Pedro José Marques Gomes de Carvalho Escrivam da Provedoria da Comarca de Aveiro e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde &c. &c. &c.

Faço saber aos que este meu Alvará virem, que sendo-me presente o Requerimento, que fez Vicente Ferreira de Oliveira, Tutor dos Menores filhos de Manoel Ferreira de Oliveira, e Maria Rodrigues, moradores no Lugar de Ovar, Freguesia de Santa Maria, Termo desta Cidade, em que pedia, que visto ter findado o Tempo, que lhe foi concedido para dar as Contas da Tutoria, que lhe foi cometida, e não ter ainda concluido, por lhe faltarem alguns Documentos, que pedia Dilação de Seis Mezes, para os poder haver, e dar as ditas Contas, e visto o Despacho, que sobre o dito Requerimento se proferiu, Mando a todos os Juizes, Justiças, Officiais, e Pessoas destes Reinos, e Senhorios, a quem o conhecimento deste pertencer, que dem ao Supplicante a Dilação, que pede, e lhe não ponham duvida alguma, nem impedimento, antes lhe dem todo o favor, e ajuda, que lhe for necessario, e lhe for requerido, para dar as ditas Contas, e Mando, que este se cumpra, e guarde, como nelle se contem, sem duvida alguma, e se lhe dará tambem cumprimento, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, que o contrario manda, a qual Mando, que para este caso particular se não guarde, e que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome, por mim assignada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que o contrario manda, e que para este caso Mando se não guarde, a qual Hei por derogada

[illegible] Marques Fran[illegible] de Carvalho Ed
[illegible] da Provedoria das fazendas dos [illegible]
[illegible] da villa de S. Salvador
[illegible] do Sul Comarca do Espirito
Santo [illegible] Provisão Regia de S. Ma[illegible]
[illegible] que Deos Guarde &c. Perto [illegible]
[illegible] Haver Requerido ao testamen[illegible]
[illegible] Francisco de Sales a Requerimento
Ursula das virgens Teixeira por seo Tutor
Vicente Ferreira de Oliveira por a quan
tia de principal e custas que nesta mesma
sentença se declara e por ser verd.e pa
[illegible] apresente nesta villa de S. Salvador
ao 2 de Julho de 1789

Leandro Jose Marques Franco de Carvalho

Rs. 1$

17

78